

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1280/81

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Solicita aprovação de relação de escolas estaduais de 2º Grau, que se encarregarão da revalidação de diplomas estrangeiros desse nível.

RELATORA: Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1019/81 - CEEG - APROVADO EM 24/6/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação, atendendo a determinação contida no Parecer-CEE-Nº 1617/80, encaminha a relação de escolas oficiais, com proposta de que sejam indicadas nos termos do artigo 4º da Resolução CEE nº 4 de 07 de julho de 1980, para processar e julgar as Revalidações de Diplomas e Certificados de Habilitações correspondentes ao ensino de 2º Grau, expedidos por instituições estrangeiras.

Às fls. 05, encontra-se a referida relação de escolas.

2. APRECIACÃO:

A Resolução do Conselho Federal de Educação de nº 04/80, reza no seu artigo 4º. "São competentes para processar e julgar as revalidações, os estabelecimentos de ensino de 2º Grau, oficiais, indicados pelos respectivos Conselhos de Educação e que ministrem cursos idênticos, correspondentes ou afins aos referidos - diplomas ou certificados estrangeiros."

Através do Parecer CEE nº 1617/80, este Conselho, visando racionalizar o processo de indicação dessas escolas, orientou a Secretaria de Estado da Educação, no sentido de "preparar relação de escolas especiais que tenham condições de proceder à revalidação nas várias habilitações e encaminha a este Conselho para - fins de aprovação..."

Esta orientação é que agora está sendo cumprida pela Secretaria de Estado da Educação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a seguinte relação de escolas estaduais de 2º Grau, que se incumbirão da tarefa de revalidação dos diplomas e certificados de habilitações profissionais, expedidos por instituições escolares estrangeiras, ao nível de 2º Grau do Sistema Brasileiro, para fins de exercício profissional.

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO			
DRECAP-2	Sa. DE da Capital	CEI "Prof. Camargo Aranha"	Contabilidade Secretariado
		EESG "Carlos de Campos"	Engenharia
		EEPSG "Plínio Barrato"	Magistério
DRECAP-3	15a. DE da Capital	CEI "Getúlio Vargas"	Eletrônica Eletrotécnica Mecânica Eletronvônica
DRE-6-SUL	DE de Mauá	EEPSG "Dr. Felício Laurito"	Química
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR			
DRE do Litoral	DE de Guarujá	EEPSG da Ala 435	Manutenção de Aeronaves
DRE de Campinas	DE de Mojil Mirim	EESG "Dr. Carolino Motta e Silva" (agrícola)	Agropecuária
	DE de Pirassununga	EEPSG "Pirassununga"	Agrimensura
DRE de São José do Rio Preto	DE de São José do Rio Preto	EESG "Philadelpho Gouvêa Netto"	Telecomunicações

CEE, em 24 de junho de 1981.

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1981.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara, nos termos dos voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente